



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
Estado do Rio Grande do Sul
Departamento Municipal de Meio Ambiente

LICENÇA PRÉVIA

LP Nº 002/2025

O Departamento de Meio Ambiente - DEMA, criado por Lei Municipal nº 1580/2002, conforme Resolução do CONSEMA nº 151/2007, que dispõe sobre a Habilitação do município de Paim Filho para a realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local e Resolução do CONSEMA nº 372/2018 que atualiza e define as tipologias, que causam ou que possam causar impacto de âmbito local, para o exercício da competência Municipal para o licenciamento ambiental, no Estado do Rio Grande do Sul e com base nos autos do processo administrativo nº 088/2025, expede a **LICENÇA PRÉVIA** que autoriza :

I - IDENTIFICAÇÃO:

EMPREENDEDOR:

Nome: Município de Paim Filho

CNPJ: 87.613.568/0001-66

Endereço: Av. Rio Grande nº 1090

Município: Paim Filho - RS.

EMPREENDIMENTO:

Localização: Linha São Judas (Kichick)

Município : Paim Filho - RS

Coordenadas Geográficas: Lat. -27.74129°; Long. -51.86390°

DA ATIVIDADE:

Atividade: Pontes

Área construída em m: 4,00

Porte: Mínimo

Potencial Poluidor: Alto

CODRAM: 3451,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO

Estado do Rio Grande do Sul

Departamento Municipal de Meio Ambiente

Com as condições e restrições conforme Laudo Técnico nº 044/25 emitido pela Araucária Serviços Topográficos, Projetos e Consultoria:

1. Quanto à localização e características da obra:

- 1.1. Esta licença autoriza a reconstrução de uma ponte em alvenaria, com largura de 3,50 m e comprimento de 4,00 m, situada na Comunidade de São Judas, em travessia em córrego sem denominação;
- 1.2. A reconstrução da ponte se faz necessário para viabilizar o tráfego de pessoas e veículos de forma mais segura, devido ser uma ponte antiga de madeira;
- 1.3. As obras propostas para implantação do empreendimento deverão obedecer às especificações técnicas, memorial descritivo e plantas apresentadas, bem como o mesmo deverá garantir o livre fluxo das águas do curso d'água atingido, de maneira que não exerça o papel de barramento de seu curso, com efetivo acompanhamento do responsável técnico habilitado;
- 1.4. Os locais onde houver obras ou movimentação de máquinas pesadas deverão receber sinalização ambiental e de segurança, principalmente em desvios e locais sujeitos a instabilidade geotécnica ou pontos críticos para poluição ambiental;
- 1.5. O material utilizado na obra deve ser proveniente de locais devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente;
- 1.6. Não poderá ser utilizado mineral oriundo de curso d'água ou de qualquer outra área de preservação permanente;
- 1.7. A intervenção em área de preservação permanente deverá dar condições para a inexistência de risco de agravamento de processos de instabilidade geotécnica, enchentes, erosão ou movimentos acidentais de massa rochosa;
- 1.8. O material excedente (bota-fora) deverá ser disposto em local adequado, de acordo com as normas ambientais vigentes, fora de APP;
- 1.9. Em caso de acidente ou incidente com risco de danos ao meio ambiente, o empreendedor deverá atender e mitigar o ocorrido com efetiva supervisão do responsável técnico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
Estado do Rio Grande do Sul
Departamento Municipal de Meio Ambiente

1.10. As obras deverão ser executadas somente na área solicitada e licenciada conforme projeto, com efetivo acompanhamento do responsável técnico Engenheiro Agrônomo Alexandre Cyrino dos Santos, CREA RS232336;

1.11. Deverá ser informado o órgão competente e previamente aprovada qualquer alteração das obras;

1.12. O local da obra deverá receber sinalização ambiental e de segurança;

1.13. O responsável técnico pelas informações do licenciamento ambiental, PGRS, Levantamento Planialtimétrico, Diagnóstico de Meio Físico e Biótico é o Engenheiro Agrônomo Alexandre Cyrino dos Santos, CREA RS232336, ART nº 14011965;

2. Quanto aos resíduos sólidos:

2.1. Os resíduos gerados nas obras deverão ser comprovadamente destinados a locais devidamente licenciados;

2.2. Não poderão ser utilizados locais próximos aos recursos hídricos para descarte de bota-fora;

3. Quanto aos riscos ambientais e plano de emergência:

3.1. Em caso de acidente ou incidente com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, deverá imediatamente ser informado o órgão ambiental responsável pelo licenciamento;

4. Quanto a cobertura florestal:

4.1. Deverá ser atendido o que determina a Lei Federal nº 11.428 de 22/12/2006 e no Decreto Federal nº 6.660/2008, no que se refere à utilização e proteção da vegetação nativa no bioma Mata Atlântica;

5. Quanto à preservação e conservação ambiental:

5.1. Deverá ser observada a Resolução CONAMA 369/2006 para a intervenção em área de preservação permanente;

5.2. A intervenção em locais próximos de áreas de preservação permanente não poderá alterar a qualidade e a vazão dessas APP's;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
Estado do Rio Grande do Sul
Departamento Municipal de Meio Ambiente

- 5.3. Não está autorizado modificações ou retificações de cursos d'água situados na área de influência do empreendimento;
- 5.4. Não haverá manejo de vegetação na área;
- 5.5. Está proibida a utilização de fogo e de processos químicos para todas as formas de intervenções na vegetação nativa, em qualquer fase de implantação do empreendimento, em conformidade com a legislação vigente;

6. Quanto as obras de terraplenagem e construção civil:

- 6.1. O material mineral a ser utilizado nas obras de implantação do empreendimento deverá ser proveniente de local devidamente licenciado junto ao órgão competente;
- 6.2. Os resíduos da construção civil, a serem gerados durante a fase de obras de implantação, dessa atividade industrial, deverão ser gerenciados de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA nº 307 de 05/07/2002, alterada pela Resolução CONAMA nº 348 de 16/08/2004;

Documentos a apresentar para a obtenção da Licença de Instalação:

1. Requerimento solicitando a Licença de Instalação;
2. Formulário preenchido e atualizado;
3. Cópia da Licença Prévia;
4. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos projetos;
5. Imagem de Satélite, colorida com a indicação da área do empreendimento;
6. Relatório fotográfico do local onde será construída a ponte;
7. Planta baixa e memorial descritivo da obra, descrevendo os materiais a serem utilizados na construção;
8. Cronograma físico resumido da execução da obra de infraestrutura e das medidas ambientais previstas;
9. Apresentar Declaração sobre a inexistência de áreas a serem desapropriadas para a instalação do empreendimento;
10. Apresentar as áreas previstas para o canteiro de obras e a área bota fora;

W



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
Estado do Rio Grande do Sul
Departamento Municipal de Meio Ambiente

A presente licença só autoriza a área em questão. Não podem ser iniciadas quaisquer atividades na mesma sem a prévia autorização deste órgão, através da concessão da LICENÇA DE INSTALAÇÃO.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização e poderá ser revisada pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente e ajustada conforme legislação em vigor.

Portanto, para início da implantação da atividade, o empreendedor deverá solicitar a este órgão a LICENÇA DE INSTALAÇÃO, no prazo de validade da Licença Prévia. Caso a atividade não venha a ser implantada neste período, o empreendedor deverá solicitar a renovação desta licença.

Data de emissão: Paim Filho, 21 de Outubro de 2025

Este documento licenciatório é válido para as condições acima até: 21 de Outubro de 2027.

Documento assinado digitalmente
gov.br CRIS MALINOWSKI ZANDONA
Data: 21/10/2025 13:31:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DEMA: Licenciamento Ambiental

Cris Malinowski Zandoná

Bióloga/CRBIO 45689-03D